	e) *Taubaté*	
1.	Irmandade de Misericórdia de Taubaté, para Departamento: Hospital Santa Isabel de Clínicas	465 939,00
	f) *Tremembé*	
1.	Irmandade Filantrópica do Hospital Bom Jesus da Santa Casa de Misericórdia de Tremembe, para Departamento: Hospital Bom Jesus	91 388,00
	VI. DR 4 — SOROCABA	
	a) *Angatuba*	
1.	Irmandade da Santa Casa de Angatuba	170 000,00
	b) *Itapetininga*	
1.	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapetininga	96 000,00
	c) *Piraju*	
1.	Hospital Comunitário de Beneficência de Piraju .	445 000,00
	d) *Porangaba*	
1.	Santa Casa de Misericórdia de Porangaba	225 000,00
	e) *Porto Feliz*	
1.	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz	687 408,00
	f) *Tatuí*	
1.	Santa Casa de Misericórdia de Tatuí	535 968,00
	g) *Tietê*	
1.	Sociedade Beneficente de Tietê — Santa Casa de Misericórdia de Tietê, para Departamento: Santa Casa de Misericórdia de Tietê	320 088,00
	VII. DR 5 — CAMPINAS	
	a) *Mococa*	
1.	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, para Departamento: Hospital D.ª Carolina de Figueiredo e Maternidade D.ª Anita Costa	246.116,00
	b) *Mogi Guaçu*	
1.	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu, para Departamento: Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu	974.168,00
	c) *Mogi Mirim*	
1.	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim	50.000,00
	d) *Monte Mor*	
1.	Associação "Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus", para Departamento: Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus	50.000,00
	e) *São José do Rio Pardo*	
1.	Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo	346.388,00
	f) *São Sebastião da Grama*	
1.	Santa Casa de Misericórdia de Grama	181.584,00
	VIII — DR 9 — ARAÇATUBA	
	a) *Bento de Abreu*	
1	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bento de Abreu	45 000,00
	b) *Brauna*	
1.	Centro Social Santa Isabel de Brauna — Promoção Social — Pronto Socorro e Maternidade	45 000,00
	c) *Guararapes*	
1.	Santa Casa de Misericórdia de Guararapes	300.000,00
	d) *Murutinga do Sul*	
1	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Murutinga do Sul	50.000,00
	e) *Pereira Barreto*	
1.	Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto ..	290 000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — Outras Subvenções Sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1988

ORESTES QUÉRCIA

Vergílio Dalla Pria Netto,
Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de junho de 1988.

DECRETO N.º 28.496, DE 15 DE JUNHO DE 1988

Fixa o valor da Bolsa de Estudo do Médico Residente

Retificação do D.O. de 16-6-88

Artigo 2.º — O valor mensal...

onde se lê: Lei Complementar n.º 535, e 29 de fevereiro de 1988.

leia-se: Lei Complementar n.º 535, de 29 de fevereiro de 1988.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Antonio Carlos Mesquita

Despachos do Governador, de 16-6-88

No processo CAS-36/88-SPS, sobre utilização de verba: "À vista da exposição de motivos apresentada e nos termos do art. 39, XIX, do Dec. 10.320/68, autorizo a Secretaria da Promoção Social a utilizar verba consignada no elemento 3.259 — Outras Transferências a Pessoas, no montante de Cz$ 392.612,00, em regime de adiantamento, no sentido de viabilizar o atendimento de despesas de emergência, eventuais e inadiáveis, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Nos processos 286/86 + 332/87 + 378/88 + 419/88 + 488/88 todos Fumest-SET, sobre convenios: "Diante das manifestações do Secretário de Esportes e Turismo e dos pareceres n.ºs 610 de 1988, 627/88, 616/88, 595/88 e 602/88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, nos termos propostos pelo Fumest:

a) a prorrogação do prazo de convênio celebrado entre o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — Fumest e o Município de Ibirá, objetivando a execução de obras de construção da Praça Brasil, até 12 de outubro de 1988, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie (proc. 286/86);

b) a celebração de convênio entre o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — Fumest e o Município de Ibirá, para fins de repasse de verba destinada a obras de pavimentação asfáltica e execução de guias e sarjetas em vias públicas, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes (proc. 332/87);

c) a celebração de convênio entre o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — Fumest e o Municípipo de Campos do Jordão, objetivando à transferência de capital, nos limites consignados no parecer 616/88 para execução de obras de construção de sanitários públicos e guarita, observadas as normas legais e regulamentares relativas à espécie (proc. 378/88);

d) a celebração de convênio entre o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — Fumest e o Município de Aparecida, visando a transferência de capital para obras da segunda etapa do conjunto aquático do Centro Poliesportivo de Vila Mariana, naquele Município, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes (proc. 419/88);

e) a celebração de convênio entre o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — Fumest e o Município de Campos do Jordão, tendo por objeto obras destinadas à melhoria das condições de infra-estrutura, especificamente, recapiamento asfáltico do trecho da Rua Capitão Domingos São Tiago, entre os trechos Vila Albertina e Vila Santa Cruz, atendidas as sugestões constantes do item 8 do parecer 602/88 e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie (proc. 488/88)

No processo 1.222/87 c/aps. 1.239/87, 260/88, 397/88 e 432/88 todos FUMEST, sobre convênios: "À vista dos elementos de instrução dos processos e considerando as manifestações do Secretário de Esportes e Turismo, bem como os pareceres 663/88, 664/88, 665/88 e 667/88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo

a) a celebração de convênio entre o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST e o Município de Santa Rita do Passa Quatro, objetivando a transferência de capital, para obras de iluminação na Praça Poeta Mário Matoso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes (proc. 1.222/88),

b) a celebração de convênio entre o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST e o Município de Santa Rita do Passa Quatro, objetivando a transferência de capital, para obras de iluminação da Praça Prof. José Gonso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes (proc. 260/88);

c) a celebração de convênio entre o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST e o Município de Águas de Santa Bárbara, objetivando a transferência de capital, para obras de pavimentação na Vila Cantizani, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes (proc. 397/88).

d) a celebração de convênio entre o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST e o Município de Aparecida, objetivando a transferência de capital, para obras de construção de quadras simples em bairros carentes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes

Nos processos 772-88, 1.324-88, 1.331-88, 1.334-88, 1.336-88, 1.436-88 todos SEP, sobre convênios: "Diante dos pronunciamentos do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos dos processos, autorizo.

a) a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Mauá, objetivando a implantação de Programa de Assistência à População de Baixa Renda — Cozinhas Comunitárias naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie (proc. 772/88);

b) a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Onda Verde, objetivando a pavimentação asfáltica de 3.000m2 de ruas naquele Município, obedecidas os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie (proc. 1.324/88);

c) a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Gabriel Monteiro, objetivando a pavimentação asfáltica de 6.700m2 de vias urbanas naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie (Proc. 1.331/88).

d) a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Alto Alegre, objetivando a construção de um Posto de Assistência Médica, naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie (proc. 1.334/88).

e) a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Tarabaí, objetivando a construção de 3.000m de guias e sarjetas naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie (proc. 1.336/88).

f) a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Jeriquara, objetivando a pavimentação de 42.692m2 de vias urbanas e execução de 4.978m de guias e sarjetas naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie (Proc. 1.436/88)

Nos processos 783-88 e 1.344-88 ambos SEP, sobre convênios "Diante dos pronunciamentos do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos dos processos, autorizo

a) a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Mombuca, objetivando a pavimentação de ruas naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie (proc. 783/88);

b) a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Paulicéia, objetivando a construção de arquibancada para 500 pessoas e implantação do sistema de iluminação no campo de futebol localizado no Centro de Lazer do Trabalhador Rural naquele Município, obedecidos, os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie (Proc. 1.344/88)

Nos processos 1116/88 + 1127/88 + 1157/88 + 1338/88 + 1342/88 + 1466/88 + 1467/88 + 2464/87 todos SEP, sobre convênios "Diante dos pronunciamentos do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos dos processos, Autorizo

a) a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Taquaritinga, objetivando o prolongamento da Av. Marginal do Ribeirãozinho naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie (proc. 1116/88);

b) a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Marília, objetivando a execução da Primeira Fase da Via Expressa do Córrego do Pombo naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie (proc. 1127/88),

c) a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Nova Granada, objetivando a pavimentação asfáltica de 1.462m de ruas e assentamento de 1.503m de guias e sarjetas naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie (proc. 1157/88);

d) a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de São João do Pau D'Alho, objetivando a pavimentação asfáltica de 6.120m2 de vias urbanas naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie (proc. 1338/88);

e) a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Presidente Epitácio, objetivando a pavimentação com blocos de concreto de 528m de vias urbanas naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie (proc. 1342 de 1988);

f) a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Coronel Macedo, objetivando a construção de Quadra Poliesportiva naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie (proc. 1466/88);

g) a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Marabá Paulista, objetivando a pavimentação de 3.692m2 de ruas e assentamento de 490m de guias e sarjetas naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie (proc. 1467/88);

h) a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Cedral, objetivando a pavimentação asfáltica de 6.389,40m2 de vias urbanas e assentamento de 1.052m de guias e sarjetas naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie (proc. 2464/87).

Nos processos 1.329-88 + 1.330-88 + 1.332-88 + 1.491-88 + 1.507-88 todos SEP, sobre convênios "Diante dos pronunciamentos do Secretário de Economia e Planejamento e dos elementos dos processos, autorizo

a) a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Herculândia, objetivando a pavimentação asfáltica de 6.300m2 de área naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie (proc. 1.329/88);

b) a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Gastão Vidigal, objetivando a pavimentação asfáltica de 3.816,40m2 de vias urbanas naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie (proc. 1.330/88);

c) a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Clementina, objetivando a implantação de rede de energia elétrica naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie (proc. 1.332/88);

d) a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Caiuá, objetivando a construção de prédio destinado à Câmara Municipal naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie (proc. 1.491/88);

e) a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Clementina, objetivando o assentamento de 680m de guias e sarjetas naquele Município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie (proc. 1.507/88)

Of. GS-347/88-IPESP. Interessado — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo. "Diante do que argumenta o Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, autorizo aquela autarquia a proceder a contratação, sob o regime jurídico da CLT., para uma função-atividade de Assistente Técnico de Direção III, obedecidos os preceitos legais e regulamentares em vigor."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-50, de 16-6-88

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pela Secretaria da Segurança Pública e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação de materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Delegacia Geral de Polícia, da Secretaria da Segurança Pública e declarados excedentes pela Demex, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração, em deferimento ao pedido da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília, objeto do processo GG-1163-88:

I — Polícia Civil de São Paulo

a) Delegacia Regional de Polícia de Marília — Av. Santo Antônio, 1.869 — CAM — 34/88 — relação 7/87:

1 — 7 armários de madeira,

2 — 2 balcões de madeira,

3 — 7 mesas de madeira

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

ASSINATURAS

AGÊNCIAS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor Superintendente
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO